



## PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

**Processo:** 3.577/2015

**Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 3.577/2015**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2015**, tendo como objeto a **Contratação de prestação de serviços de locação de software de processamento de dados e confecções de folhas de pagamento e demais rotinas da Diretoria de Recursos Humanos - DRH.**

3. Pretende-se com o presente Termo Aditivo a alteração das CLAUSULAS I – DO OBJETO, com acréscimo do serviço de Transparência de Dados Pessoais; CLAUSULA III – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, acrescentando-se **R\$: 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, o que corresponde, aproximadamente, a **8,27%** do valor inicial do contrato nº013/2015, passando o valor total a ser **R\$: 19.622,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais).**

4. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstos em seu artigo 65, vejamos:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço. Bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34



d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

5. Em seu Parecer a Assessoria Jurídica é favorável ao provimento da solicitação formalizada pela solicitante com fulcro no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6. Este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o Parecer.

Jacareacanga, 21 de setembro de 2015.

*Adm. Elton Santus de Vasconcelos*  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP